CONTRATO Nº 051/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2017, AQUISIÇÃO DE MOVEIS SETOR JURÍDICO, CLEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA ESTRELA MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **ESTRELA MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.225.739/0001-95, com sede na Rua Astorga nº 804 no município de Curitiba – Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Senhor JOEL DE JESUS FRANÇA**, brasileiro, empresário, Portador do CPF sob nº 937.571.239-72 e CI sob nº 6.264.981-0, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0064/2017, Pregão Presencial Nº 21/2017, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A SALA DA ASSESSORIA JURÍDICA E SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, conforme especificado abaixo:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un.  Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total.** |
| 1 | **26969 - MESA ESCRIVANINHA DE CANTO SOB MEDIDA** Descrição do móvel: A mesa deverá medir 2,30 x 2,30 de comprimento x 0,75 de altura x 0,65 de profundidade. Deverá ter 02 frentes. Frente fechada até no chão. Suporte para teclado com corrediça simples e 01 gaveteiro acoplado de 0,40cm, com gavetas e estas deverão ter corrediças telescópicas, tendo 01 chave na primeira gaveta. Confeccionado em MDF de 15mm na cor carvalho cappuccino e carvalho treviso. Puxador perfil acoplado, com ponteiras de acabamento. Tampo engrossado de 3mm. OBS.: 1 – A mesa deverá ser na cor carvalho cappuccino (cor mais escura); 2 - A parte externa das gavetas deverá ser na cor carvalho capuccino (cor mais escura) e a parte frontal das gavetas na cor carvalho treviso (cor mais clara). 3 - Todas as medidas devem ser conferidas no local, antes da confecção do móvel. 4 – Pode-se tomar por base/modelo os móveis já existentes no Setor de Licitações, Contabilidade e Tesouraria.  J.A | **Un** | **1** | **1.383,30** | **1.383,30** |
| 2 | **26970 - BALCÃO PARA PASTAS AZ SOB MEDIDA** Descrição do móvel: O balcão deverá medir 1,20 de comprimento x 0,80 de altura x 0,50 de profundidade, com 02 portas de correr e 01 prateleira interna. Confeccionada em MDF de 15mm na cor carvalho capuccino e carvalho treviso. Puxador perfil, acoplado, com ponteiras de acabamento. Tampo engrossado de 3mm. OBS.: 1 - A parte externa do balcão deverá ser na cor carvalho capuccino (cor mais escura) e as portas de correr do balcão na cor carvalho treviso (cor mais clara). 2 - Todas as medidas devem ser conferidas no local, antes da confecção do móvel. 3 – Pode-se tomar por base/modelo os móveis já existentes no Setor de Licitações, Contabilidade e Tesouraria.  J.A | **Un** | **2** | **691,65** | **1.383,30** |
| 3 | **26971 - BALCÃO PARA PASTAS SUSPENSAS SOB MEDIDA** Descrição do móvel: O balcão deverá medir 1,85 de comprimento x 1,10 de altura x 0,50 de profundidade, com 12 gavetas para pastas suspensas, em MDF de 15mm na cor carvalho capuccino e carvalho treviso, com arranhaduras e corrediças telescópicas. Puxador perfil acoplado, com ponteiras de acabamento. Tampo engrossado de 3mm. OBS.: 1 - A parte externa do balcão deverá ser na cor carvalho capuccino (cor mais escura) e a parte frontal das gavetas na cor carvalho treviso (cor mais clara). 2 - Todas as medidas devem ser conferidas no local, antes da confecção do móvel. 3 – Pode-se tomar por base/modelo os móveis já existentes no Setor de Licitações, Contabilidade e Tesouraria.  J.A | **Un** | **1** | **1.383,30** | **1.383,30** |
| **Total** | | | | | **4.149,90** |

§ 1º - O prazo para entrega dos móveis é de no máximo 30 (trinta) dias da homologação da licitação e assinatura do Contrato.

§ 2º - A entrega deverá ser feita no Prédio da Prefeitura, os móveis da Assessoria Jurídica com o Dr. Santo Possato que fará o recebimento e a conferência dos itens licitados para aquele setor e o móvel para o Setor Contábil deverá ser entregue ao Sr. Ronivan Brandalise que fará o recebimento e a conferência do item licitado para aquele setor.

§ 3º - Os móveis deverão ter garantia de no mínimo 6 meses da emissão da nota fiscal.

§ 4º - Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta das proponentes vencedoras.

§ 5º – Quando da entrega da mercadoria, caso haja algum contratempo, o Assessor Jurídico deverá emitir relatório circunstanciado relatando eventuais irregularidades encontradas nas mesmas sendo que estas deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei (Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município pagará um valor total de **R$ 4.149,90(QUATRO MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, sendo que o valor dos mesmos não serão reajustados.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Só haverá reajuste de valores na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será feito por transferência bancária, em até 10 (dez) dias após a entrega dos itens licitados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

§ 1º - As notas fiscais deverão ser emitidas conforme Pé-empenho emitido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Quando da emissão das notas fiscais, as empresas deverão citar no corpo das notas (complemento) o número do Pré-empenho o qual foi fornecido à empresa.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo do presente contrato terá vigência em 20 de junho de 2017 a 20 de julho de 2017.

Parágrafo único: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas deste contrato correrão a conta de elementos do Orçamento de 2017, conforme segue:

**6 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei n.º. 8666/93 combinada com a redação dada pela lei n.º 8.883/94, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na lei n.º. 8.666/93, combinada pela redação dada pela lei n.º. 8.883/94, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos das despesas decorrentes do transporte da mercadoria, assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos Seguros de Lei.

§ 1.º - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

§ 2.º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§ 3.º - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

§ 4.º - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

§ 5º - A contratada se responsabilizará pela substituição de materiais entregues fora do padrão de qualidade exigidos no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renuncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 20 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal de Arroio Trinta**

**Contratante**

**ESTRELA MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA**

**CNPJ nº 26.225.739/0001-95**

**JOEL DE JESUS FRANÇA**

CPF nº 937.571.239-72

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**CONTRATO N.º 0051/2017**

**PROCESSO PREGÃO Nº 0021/2017**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA SETOR JURIDICO E CONTABILIDADE”**

**CONTRATADA: ESTRELA MÓVEIS SOB MEDIDA**

**VALOR TOTAL: R$4.149,90**